

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1995/81 (Reatuado em 26/08/82)

INTERESSADO: CELSO ZONTA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Psicologia Social, na FC de Bauru.

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 1746/82 -CTG- APROVADO EM 10/11/82

1.- HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Ciências da Fundação Educa-
cional de Bauru submete à apreciação deste Conselho o nome do
Sr. Celso Zonta para, como Professor I, ministrar a disciplina
obrigatória Psicologia Social, do Departamento de Psicologia,
Curso de Psicologia. O indicado está substituindo o professor
Geraldo José de Paiva (Parecer CEE 2323/73) desde a data de 02
de agosto de 1982.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O candidato atendeu ao disposto na Deliberação CEE nº
05/80.

Ele obteve os diplomas de Psicólogo e de licenciado
em Psicologia (1970) junto à Faculdade proponente.

No histórico escolar constou ter estudado a disciplina
para a qual está sendo indicado (Psicologia Social) num total de
135 h/aula.

Conforme o Parecer CEE nº 1220/82, o Sr. Celso Zon-
ta foi autorizado, como Professor I, a lecionar a disciplina
Psicologia Comunicatória - Estágio, na Faculdade que o indica.

Atendendo ao disposto no mencionado Parecer CEE 1220/82,
o interessado comprovou às fls. 83, estar regularmente matricu-
lado no curso de mestrado em Psicologia Social, da Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo, tendo sido aprovado nas se-
guintes disciplinas: Psicologia Social e Realidade Brasilei-
ra (1981); Lógica do Conhecimento Científico (1981); Leitu-
ra Crítica em Psicologia Social (1981).

Apresentou, às fls. 99, certificado de Curso de Espe-
cialização em Desenvolvimento de Comunidade, com 180 h/aula. Par-
ticipou de cursos de curta duração, de congressos e de encon-
tros em Psicologia.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à contratação do Professor Celso Zonta para

PROCESSO CEE Nº 1995/81

PARECER CEE Nº 1746/82

na qualidade de Professor I, ministrar a disciplina Psicolo-
gia Social, do Departamento de Psicologia da Faculdade de
Ciências de Bauru, devendo apresentar, dentro de dois anos,
comprovantes dos cursos realizados em nível de mestrado.

São Paulo, 27 de setembro de 1.982

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal
Relator

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu
Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Ca-
sali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Er-
win Theodor Rosenthal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20.10.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto
do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente